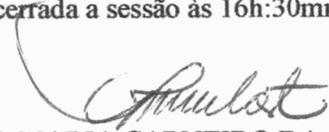


ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TP 01/2023-SEAG

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2023, às 15:30hs (quinze horas e trinta minutos), na sala da Comissão de Licitação, sito à Rua José Joaquim de Carvalho, nº 473, Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, e estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: Presidente Sra. Flávia Maria Carneiro da Costa e seus membros Sr. Antônio Francisco do Nascimento e a Sra. Mayara Silva Cavalcante, para a lavratura desta Ata do resultado da análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes participantes, a qual se deu início no dia 30 (trinta) de janeiro de 2023. Com observância nas disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-SEAG, Processo Nº 01/2023-SEAG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, diante da análise da comissão foram declaradas **HABILITADAS** as empresas: 2) R. S. DE M. BRITO COMÉRCIO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.773.429/0001-78; e 3) WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.565/0001-31, tendo em vista que cumpriram na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Nº 8.666/93, regulamentadora das Licitações Públicas, e pelas razões que se seguem **INABILITADAS** por apresentarem efetiva comprovação da existência de mesmo **responsável técnico** no procedimento licitatório por duas empresa, (Engenheira Civil) Sra. Juliane Cunha de Araújo Paula Pessoa, inscrita no CPF sob o nº 006.200.403-43, CREA/CE sob o nº 1716154626, que presta serviços concomitantemente para as empresas 1) ECONSTRUIR PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.299.882/0001-07 e 5) PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.056.057/0001-61, viola o sigilo e a independência das propostas e, sobretudo, a competitividade do **certame**, frustrando, conseqüentemente, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, a qual constitui o objetivo primordial de toda e qualquer licitação, comprometendo a lisura da licitação pela violação aos princípios e regras, insertos no art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666 /93, caracterizando a quebra de sigilo entre as concorrentes participantes da licitação, conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA-CE de ambas, sendo vedada por força do Código Penal e dos Art. 90 e 94 da Lei 8.666/93, a participação em licitação de obras/serviços em que sejam participantes as concorrentes como mesmo responsável técnico, não obstante a empresa 1) ECONSTRUIR PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.299.882/0001-07, também descumpriu o Edital no ITEM 4.2.5.3. (Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 4.2.5.1, no mínimo... (Não apresentou DLP - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados), restando as empresas 1) e 2) **INABILITADAS** conforme preceitua o Item 4.4 do Edital; e quanto a empresa 4) CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.595.013/0001-60, por não atender o Edital no item 4.2.5.3. (Entende-se que a expressão “**na forma da lei**” constante no item 4.2.5.1, no mínimo... (Não apresentou DLP - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados), restando **INABILITADA** conforme preceitua o Item 4.4 do Edital. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, após a publicação deste resultado nos mesmos meios do termo inicial. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão às 16h:30min. Viçosa do Ceará/CE, 31 de janeiro de 2023.


FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da CPL


ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Membro da CPL


MAYARA SILVA CAVALCANTE
Membro da CPL